

A SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDENCIAS  
Em.....  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC  
GABINETE DEPUTADO LUIZ GONZAGA

INDICAÇÃO Nº 416 DE \_\_\_\_/2021

Indico à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e em consonância com os parágrafos 2 e 3º da Lei nº 2976/2015 que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre, **GLADSON CAMELI**, para que viabilize junto ao Secretário Estadual da **SEINFRA Sr. ÍTALO MEDEIROS**, designação de equipe técnica para avaliação de danos e posterior recuperação da estrutura do porto fluvial de Cruzeiro do Sul.

A Indicação se faz necessária em função da enorme relevância social para o município de Cruzeiro do sul, pois é estrutura publica essencial para o desenvolvimento econômico da região, impactando a vida da coletividade, se revestindo de prioridade para o interesse público.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

28 de abril de 2021

DEPUTADO LUIZ GONZAGA

PSDB/AC

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pelo fato de que o porto fluvial de Cruzeiro do Sul é uma obra pública fundamental para o desenvolvimento da região do Vale do Juruá. É através do porto que se possibilita o escoamento da produção agrícola, constando como elo essencial para o desenvolvimento das cadeias produtivas. Além disso, é vital para o deslocamento de pessoas que se utilizam do transporte fluvial.

É de fundamental importância que o Poder público atue com vias ao desenvolvimento econômico, pois ele é mecanismo essencial para a elevação da qualidade de vida das pessoas, em seus aspectos de desenvolvimento, cidadania e dignidade. Essa responsabilidade pelo desenvolvimento econômico tem previsão legal na Constituição Federal e por simetria constitucional deve ser exercido pelo poder executivo nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 174.** Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Ante o exposto, estando o porto fluvial de Cruzeiro do Sul sob competência da Administração Pública Estadual é que solicitamos atenção especial a este pleito, por sua relevância social, diante da necessidade de apoio ao desenvolvimento da economia da região de Cruzeiro do Sul.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

28 de abril de 2021

---

**DEPUTADO LUIZ GONZAGA**  
**PSDB/AC**